



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA  
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA -  
CNPJ: 31.726.322/0001-46**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0178/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2022**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVERIO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.297.226/0001-61, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, Dom Silvério de MG, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Senhor José Bráulio Aleixo, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA**, estabelecida à Rua Guida Goldinho, nº 27, Céu Azul, Rio Casca de MG, CEP 35.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.322/0001-46, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 178/2021, modalidade Pregão Presencial nº 083/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - **ADESÃO EM ATA REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 083/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 178/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL RIO CASCA, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, EM ATENDIMENTO AS DEMANADAS DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO.**, em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 60.000,0000 (Sessenta Mil Reais), com os seguintes valores a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

CONTRATADO  
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

01	Prestação de serviços de montagem e manutenção preventiva rede elétrica, fornecimento e execução de projetos elétrico, manutenção corretiva em equipamentos que funcionem com corrente elétrica, e telefonia de e instalações elétricas prediais, extensão de rede no município, instalação de câmera de áudio e vídeo.	HORA	3000	40,00	60.000,00
----	---	------	------	-------	-----------

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido, no prazo de 30 dias após a entrega dos serviços acompanhada da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, do orçamento do exercício de 2023:

02.14.01.04.122.0021.2007.33903900	Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.15.01.12.122.0021.2040.33903900	Manutenção Secretaria de Educação. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.16.01.10.122.0021.2064.33903900	Manutenção da Secretaria de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.16.01.10.301.0428.2066.33903900	Manutenção das Atividades PSF - PACS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.02.08.244.0486.2022.33903900	Manutenção Atividades Setor Assistência Social Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.02.08.244.0486.2030.33903900	Manutenção Atividades do CRAS / PAIF Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.18.01.16.482.0021.2113.33903900	Manutenção Atividades de Regularização Fundiária Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.01.04.122.0021.2096.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Cultura e Turismo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.02.23.695.0363.2097.33903900	Manutenção Atividades Ligadas Promoção do Turismo



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério**  
**Estado de Minas Gerais**

	do Município Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.04.13.391.0246.2102.33903900	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.04.13.391.0246.2102.33903900	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Fornecer os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos materiais/serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos SERVIÇOS, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ENTREGA**

14.1 – A entrega dos serviços/equipamentos deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo III.

14.2– A Prefeitura Municipal de Dom Silvério se reserva o direito de não adquirir os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifique irregularidades.

14.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
Estado de Minas Gerais**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 09 de janeiro de 2023

---

Município de Dom Silvério  
CONTRATANTE

---

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA,  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 . \_\_\_\_\_

2 . \_\_\_\_\_